

**WELLINGTON SOARES DA COSTA**

*Instituto Nacional do Seguro Social, INSS,  
Vitória da Conquista, BA, Brasil.*

*Recebido em outubro de 2022.  
Aprovado em dezembro de 2022.*

**RESENHA**

Trata-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Corte Constitucional da República Federativa do Brasil), referente ao período de 03/12/2008 a 2021, quanto aos direitos humanos de LGBTQIAP+ (p. 2), sigla que designa lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuados e pansexuais (p. 6).

Essa publicação de assunto específico constitui um dos seis cadernos no âmbito do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, lançado em 2022.

A obra resenhada contém somente as decisões paradigmáticas do Plenário em processos julgados, ao se considerar o status supralegal dos tratados internacionais acerca dos direitos humanos (nesse contexto, destaca-se o julgamento do Recurso Extraordinário nº 466.343).

Os casos com interseccionalidade (a exemplo de raça, gênero e privação da liberdade) são priorizados, fato que permite o maior alcance da pesquisa em diversos enfoques.

As páginas de cada tópico no Sumário (p. 14) estão incongruentes, mas tal equívoco em nada compromete a obra.

Apresenta-se inicialmente a Linha do tempo (p. 15), figura ilustrativa da evolução histórico-jurisprudencial.

Os Resumos das decisões estão nas pp. 16-19.

As decisões totalizam dez e cada uma é apresentada em sete itens: identificação do caso, resumo, ementa, tese, fundamentação, diálogo entre STF e Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), dispositivo. Assim, os trechos mais relevantes não são meramente citados, além de que há vários destaques.

ADPF nº 132 e ADI nº 4.277: união estável homoafetiva (p. 20-34). Julgamento em 05 de maio de 2011 com decisão para “excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, atribuindo-lhe, ainda, as mesmas regras e consequências jurídicas inerentes à união estável heterossexual” (p. 20).

ADPF nº 291: crime de pederastia ou outro ato de libidinagem no âmbito militar (p. 35-41). Julgamento em 28 de outubro de 2015 no qual o STF “declarou não recepcionados pela Constituição Federal os termos “pederastia ou outro”, bem como a expressão “homossexual ou não”, constante do caput do dispositivo [art. 235 do Código Penal Militar], por

conflitarem com o direito à liberdade de orientação sexual” (p. 35).

RE nº 646.721: equiparação de regime sucessório entre cônjuges e companheiros em união estável homoafetiva (p. 42-53). Julgamento em 10 de maio de 2017 no qual o STF “declarou o direito do recorrente à herança de seu companheiro, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proporcionalidade, da vedação do retrocesso, assim como tendo em vista a não hierarquização entre entidades familiares” (p. 42).

ADI nº 4.275: alteração do nome e sexo de pessoas transexuais no registro civil (p. 54-65), ação julgada em 1º de março de 2018 na qual o STF “atribuiu ao dispositivo [art. 58 da Lei nº 6.015/1973] interpretação conforme à Constituição e ao Pacto de São José da Costa Rica, à luz dos direitos à dignidade, à honra e à liberdade, entre outros, para reconhecer aos transgêneros o direito à substituição de prenome e sexo no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes” (p. 54).

RE nº 670.422: alteração do nome e sexo no registro civil de pessoas transexuais mesmo sem intervenção cirúrgica (p. 66-76). Julgamento em 15 de agosto de 2018 com decisão de “reconhecer às pessoas transgêneras o direito subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, independentemente de procedimento cirúrgico de redesignação. Determinou a averbação da informação à margem no assento de nascimento, vedada a inclusão do termo ‘transexual’ ” (p. 66).

MI nº 4.733: criminalização da homotransfobia (p. 77-89). Julgado em 13 de junho de 2019, o mandado é decidido para “(i) reconhecer a mora inconstitucional do Legislativo e (ii) determinar, com efeitos prospectivos, a aplicação da tipificação constante da Lei 7.716/1989, pertinente aos crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, à discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero, até que se venha legislar a respeito” (p. 77).

ADO nº 26: criminalização da homotransfobia (p. 90-108). Com julgamento em 13 de junho de 2019, decide-se “afirmar a inconstitucionalidade por omissão e determinar que, até que sobrevenha norma a respeito, deve-se aplicar a condutas homotransfóbicas a Lei 7.716/1989, que tipifica os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (p. 90).

ADPF nº 457: divulgação de material escolar sobre gênero e orientação sexual (p. 109-116). Em 27 de abril de 2020, julga-se no sentido de “declarar a inconstitucionalidade, formal e material, da referida legislação [Lei 1.516/2015 do Município de Novo Gama (GO), que proibiu a divulgação de material sobre ‘ideologia de gênero’ nas escolas], por usurpação da competência privativa da União para legislar a respeito de diretrizes e bases da educação, do princípio da liberdade de aprender e de ensinar, e do dever estatal de combate à discriminação por orientação sexual e de gênero, entre outros.” (p. 109).

ADI nº 5.543: doação de sangue por homossexuais (p. 117-126). Em 11 de maio de 2020, o STF decide “declarar inconstitucionais os referidos dispositivos [o art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e o art. 25, XXX, 'd', da Resolução nº 34/2014 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA], por configurarem indevida discriminação por orientação sexual e ofenderem a dignidade da pessoa humana e o direito à igualdade” (p. 117).

ADPF nº 461: ensino sobre gênero e orientação sexual nas escolas (p. 127-138). Nessa ação, julgada no dia 24 de agosto de 2020, o STF decide “declarar a inconstitucionalidade, formal e material, do dispositivo em questão [art. 3º, X, parte final, da Lei 3.468/2015 do Município de Paranaguá (PR), que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual], uma vez que a norma compromete o acesso de crianças, adolescentes e jovens a conteúdos relevantes, pertinentes à sua vida íntima e social, em desrespeito à doutrina da proteção integral” (p. 127).

O QR Code da publicação está na p. 140.

Observa-se que, na p. 6, o esclarecimento sobre a sigla LGBTQIAP+ não inclui expressamente os transgêneros e travestis, bem como as demais identidades de gênero e orientação sexual, o que certamente é contemplado no sinal de adição.

Lançados em 08 de setembro de 2022 pelo CNJ (evento transmitido no YouTube em <https://www.youtube.com/watch?v=WiprBNwZpM8&t=1820s>), os Cadernos são fontes bibliográficas para pesquisadores, acadêmicos, poderes públicos e sociedade em geral. Além de facilitarem a consulta das decisões judiciais mais importantes do Plenário do STF sobre LGBTQIAP+, eles certificam o aspecto pedagógico inerente ao exercício pleno das competências institucionais fundamentadas na Constituição Cidadã de 1988 da República Federativa do Brasil.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. [2022] Cadernos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: concretizando direitos humanos. Direito das pessoas LGBTQIAP+. Brasília: STF, CNJ, 140f. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/cadernos-stf-lgbtqia-3.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2022.